

DECRETO Nº 291-A, DE 21 DE JULHO DE 2021.

PUBLICADO NO MURAL
PUBLICADO NO MURAL CONFORME
ART. 88 DA LOM - CAROEBE
EM: 21/07/2021

Declara Situação de Emergência no Município de Caroebe, afetada por CHUVAS INTENSAS – COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 36/2020”.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica Municipal e, ainda respaldado pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que historicamente o período chuvoso na região compreende o período de meados de maio a meados de outubro, e que no corrente ano, nos últimos 90 dias, foram registrados por satélite através do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET um acumulado de precipitação de aproximadamente 800 mm para a região, valor muito superior ao estimado para o período, causando uma elevação dos níveis dos cursos d’água e transbordamento da calha fluvial dos rios e igarapés do município.

CONSIDERANDO que as precipitações se apresentaram elevadas desde janeiro do corrente ano e que esse período chuvoso no Município favorece a elevação dos níveis dos rios, bem como a ocorrência do fenômeno enxurrada, podendo acarretar uma elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial.

CONSIDERANDO que o escoamento concentrado pode acarretar danos a diversas estruturas, principalmente em pontes, estradas e vicinais, dificultando a trafegabilidade, o escoamento da produção, bem como remoção de pacientes, fato comum em virtude da pandemia de COVID 19.

CONSIDERANDO que o último Boletim Climatológico do Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM (ano 18, número 198), prevê para o trimestre de junho, julho e agosto de 2021, uma precipitação pluviométrica acima dos padrões climatológicos em Roraima, o Estado experimenta um aumento progressivo do volume de chuva, sendo que determinadas precipitações, são caracterizadas por grande intensidade em curto período de tempo.

CONSIDERANDO que as consequências dessas precipitações mais intensas no município tem sido a elevação nos níveis dos igarapés em Caroebe, provocando as fortes inundações já registradas, deixando diversas famílias em isolamento, e até mesmo a sede na madrugada do dia 02/06/2021, com o rompimento de um bueiro na BR-210.

CONSIDERANDO que o art.2º da Instrução Normativa 036, de 04 de dezembro de 2020, especifica a competência e a necessidade de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme segue:

Art. 2º O chefe do Poder Executivo do município ou do Distrito Federal poderá declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastre.

[...]

§ 2º O Decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá estar fundamentado em parecer técnico do órgão de proteção e defesa civil do município, do estado ou do Distrito Federal, e estabelecerá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 001/2021 da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência de desastre no município, fato que justifica a decretação de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no município de Caroebe, conforme informações contidas no Relatório Técnico 001/2021 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em virtude de desastres classificados e codificados como CHUVAS INTENSAS – COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização necessária de todos os órgãos Municipais para atuarem, nas ações de prevenção, resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II. usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe - RR, 21 de julho de 2021.



Osmar Serra Bonfim Filho
Prefeito Municipal